



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital	3
Licitações e Contratos	4
Inexigibilidade	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.845, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as penalidades aplicadas àqueles que praticarem maus-tratos contra animais e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Marau, penalidades aplicadas àqueles que praticarem maus-tratos contra animais, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Constituem objetivos básicos desta Lei:

I aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

II prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

III - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

IV - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

V- Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público.

Art. 3º Constatados os maus-tratos aos animais, pode-se utilizar analogicamente os conceitos e penalidades da Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998.

Art. 4º Entende-se por abuso e maus tratos, toda e qualquer ação voltada contra animais, além das previstas pelo Decreto 55.374 de 22/07/2020:

I - crueldade, especialmente em ausência de alimentação e água mínima necessária;

II abandono de animais doentes, feridos, mutilados e necessitados de cuidados médico-veterinários;

III abandono de ninhadas;

IV - ação que promova ansiedade, ferimento, dor, mutilação ou coloque em risco a saúde e a própria vida do animal;

V envenenamento;

VI - tortura;

VII - Exercitar ou conduzir animais presos a veículos motorizados em movimento.

Art. 5º Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda dos animais a responsabilidade pela manutenção destes em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem estar e manter em dia a vacinação contra as principais zoonoses.

§1º Condições adequadas de alojamento do animal entende-se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

§2º Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

§3º Entende-se por condições adequadas de higiene as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados, principalmente em vias públicas.

Art. 6º É de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pela guarda dos animais, mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Parágrafo único. Os atos danosos cometidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 3 de 4

pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários e/ou responsáveis pela sua guarda.

Art. 7º O proprietário e/ou responsável pela guarda de animais, fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações por ele emanadas.

Art. 8º São expressamente proibidas rinhas de animais de qualquer espécie no município de Marau, bem como a utilização de animais em qualquer evento público ou privado que configure maus tratos.

Art. 9º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do Município de Marau, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 10. O agressor ficará obrigado inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária, caso estes sejam prestados para o total tratamento do animal.

Art. 11. Constatado por autoridade sanitária o descumprimento do que dispõe a presente lei, o proprietário do(s) animal(is) será intimado pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, a regularizar a situação até no máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, será aplicada multa e outras medidas cabíveis com base na legislação vigente, dirigidas ao proprietário/responsável pelo animal.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos três dias do mês de novembro do ano de 2021
PUBLIQUE-SE
IURA KURTZ
Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5.846, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Denomina de Rua Enilo Marcante Fioravanço a Rua C do Loteamento Bela Vista, Centro.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua C do Loteamento Bela Vista, Centro, nesta cidade de Marau, passará a denominar-se oficialmente de Rua ENILO MARCANTE FIORAVANÇO.

Art. 2º - A denominação oficial foi escolhida pela vontade expressa dos moradores daquela comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos três dias do mês de novembro do ano de 2021
PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº220/2021

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 979

Página 4 de 4

026/2021 que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de Servente.

Servente

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Mabel Cristiane Salvadori da Silva	69º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 221/2021

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital nº 025/2021 que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de Atendente de Creche.

Atendente de Creche

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Andressa Dalmago dos Santos	140º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2021 – LEI 13.019/2014

Fundamento legal: Inciso II do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.844/2021.

OBJETO: Realização do 5º Encontro de Esportes Campeiros – ENECAMP e 29º Aberto de Esportes.

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS FELIPE PORITNHO

CNPJ: 90.778.119/0001-82

DATA DO TERMO: 29/10/2021

VALOR: R\$ 40.000,00